

DATA:

SÚMULA:

Prefeitura do Município de Mercedes Estado do Paraná

> 281/00 10 DE JULHO DE 2000. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O EXER-CÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, em conformidade com o que dispõe o Artigo 111 Inciso III da Lei Orgânica do Município, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 2001 sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual.

SECÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2° - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município de Mercedes, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Primeiro - O montante dos gastos não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se o seguinte:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elaborou o Orçamento; (



LEI Nº 281/00 Fls. II

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores;

Art. 4º - O Orçamento do Município de Mercedes, abrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5° - Constituem as receitas do Município de Mercedes, as provenientes de:

I – Tributos e suas competências;

II - atividades econômicas, que possam vir a ser executada;

III - transferências por força da Constituição;

IV - convênios firmados com entidades governamentais e privados no âmbito Estadual e Federal;

V - auxilios recebidos de entidades governamentais ou privados;

VI – empréstimos e financiamentos para execução de obras ou antecipação de receita de algum tributo ou serviço da administração municipal.

Art. 6º - Na estimativa das receitas considerar-se-á:

I - a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;



LEI Nº 281/00 Fls. III

II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 7º - A Administração do Município de Mercedes, não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, tanto de natureza tributária como as demais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município de Mercedes, executará como prioridade, as seguintes metas, planejadas para cada setor:

SEÇÃO I SETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **Art. 9º** As prioridades que serão seguidas, para elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2001, dentro da área de Planejamento, Administração e Finanças, são as seguintes:
- I Equipar, modernizar e manter os serviços de administração tributária;
- II Equipar, modernizar e manter os serviços de planejamento integrado;
- III Equipar e manter os serviços de informatização da administração;
- IV Dinamizar e manter os serviços de coleta e tabulação de dados estatísticos;
- V Equipar e manter os serviços de transportes;

VI - Equipar, ampliar e manter os próprios públicos;



LEI Nº 281/00 Fls. IV

- VII Agilizar e manter os serviços burocráticos;
- VIII Selecionar e treinar o servidor municipal;
- IX Incrementar uma política salarial própria;
- X Aparelhar, revisar e atualizar as atividades legislativas;
- XI Adquirir linhas telefônicas para a Câmara Municipal;
- XII Equipar, modernizar, manter e atualizar a legislação básica dos serviços de administração financeira;
- XIII Ampliação e atualização do cadastro imobiliário.
- XIV Aquisição de área de terras para construção da Câmara;
- XV Construção da Câmara Municipal
- XVI- Aquisição de área para construção do Paço Municipal.
- XVII Construção do Paço Municipal.

SEÇÃO II SETOR DE SAÚDE PÚBLICA

- **Art. 10** As ações que integrarão a proposta orçamentária para o próximo exercício no campo da Saúde Pública são as seguintes:
- I Construir, reformar e manter os Mini Postos de Saúde para o atendimento básico;
- II Manter e equipar o Pronto Socorro Municipal para atendimento emergencial:
- III Desenvolver campanhas de vacinação;
- IV Aperfeiçoar e incrementar os serviços de medicina preventiva;



LEI Nº 281/00 Fls V

- V Ampliar, equipar e manter os serviços de orientação e fiscalização sanitária e epidemiológica;
- VI Criar e/ou organizar os serviços de atendimento laboratorial;
- VII Dinamizar e incrementar ações preventivas contra a cólera, e AIDS;
- VIII Criar serviço de auditoria de acordo com as normas da Lei Orgânica da Saúde;
- IX Manter e ampliar os serviços de Odontologia curativa e preventiva, em especial aos estudantes;
- X Adquirir veículo para transporte emergencial (ambulância);
- XI Apoiar e incentivar a Pastoral da Saúde e a Medicina Alternativa;
- XII Adquirir uma unidade móvel de saúde, equipada para atendimento médico e odontológico;
- XIII Informatizar a Secretaria de Saúde;
- XIV Cadastrar todos os munícipes para melhor atendimento.

SEÇÃO III SETOR DE PROMOÇAO SOCIAL

- **Art. 11** Os procedimentos que farão parte integrante da proposta orçamentária, para o próximo exercício financeiro de 2001, dentro do setor de promoção social, são os seguintes:
- I Incrementar a formação de novas associações representativas de linhas, vilas e outros segmentos da sociedade, mantendo também as já existentes;
- II Coordenar e organizar encontros, cursos, palestras e esclarecimentos para o Clube dos Idesos, Clube de Mães, Associações e Clubes Esportivos e Recreativos;



LEI Nº 281/00 Fls. VI

III - Criar, construir, equipar e manter o Centro Social Urbano;

IV - Coordenar, selecionar e viabilizar recursos para construções de moradias aos mais carentes:

V - Manter o transporte urbano dos idosos;

VI - Criar o serviço funerário aos mais carentes;

VII - Alocar recursos para auxiliar nas construções de salões comunitários;

VIII - Auxiliar financeiramente as Associações Comunitárias do Município;

IX - Campanha de distribuições gratuita de leite aos carentes.

X - Apoio à Pastoral da Criança;

XI - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Apoiar o Conselho Tutelar, fornecendo condições físicas para sua atuação;

XIII - Coordenar, organizar e assessorar Grupos de Apoio às dificuldades Bio-Psico-Físicas e Sociais, como: Grupos de Alcoólatras, de pessoas portadoras de deficiências, gestantes etc;

XIV - Prestar assessoramento ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Municipal nº 126/95);

XV - Assessorar o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense - Municipal;

XVI - Equipar, modernizar e informatizar o Setor de Ação Social.



LEI Nº 281/00 Fls. VII

SEÇÃO IV SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

- **Art. 12** No setor de Segurança Pública, o elenco de prioridades que foram selecionadas, e que farão parte do Orçamento para 2001, são os seguintes:
- I Alocar recursos para o Conselho Comunitário de Segurança de Mercedes, para que este auxilie a Polícia Civil, Militar e Federal no patrulhamento preventivo em nosso Município;
- II Manter o Módulo Policial em Arroio Guaçu.
- III Construção de uma nova Delegacia;
- IV Estruturar a Delegacia com aquisição de telefone, arquivos, escrivaninhas e outros materiais necessários.

SEÇÃO V SETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- **Art. 13** No setor de infra-estrutura urbana, as metas que deverão ser atingidas e farão parte da proposta orçamentária, para o próximo exercício, são as seguintes:
- I Executar o projeto de disciplinamento de tráfego e definir pontos de táxi;
- II Instituir novos horários e novas linhas no sistema de transporte coletivo, nas áreas urbanas e suburbanas, inclusive itinerários intermunicipais;
- III Construir, ampliar, e conservar obras de pavimentação, meio fio, calçamento e galeria de águas pluviais, nos perímetros urbanos das vilas



LEI Nº 281/00 Fls. XVIII

e na sede municipal, em especial nos loteamentos Papen, Pioneiro, Bela Vista e Tropical;

IV - Ampliar, melhorar e conservar a rede de distribuição de iluminação pública e água potável, nas vilas e na sede;

V - Reaparelhar os serviços de limpeza pública;

VI - Ampliar os serviços de coleta de lixo domiciliar e reciclável;

VII - Reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na Manutenção da malha viária das vilas, linhas e sede municipal;

VIII - Incrementar o programa de tratamento de cloro e flúor dos sistemas de distribuição de água potável;

IX - Construção de asfalto em todas as ruas da sede;

X - Meio fio com arborização na Sede Municipal.

XI - Adquirir área de terra para captação de água potável.

SEÇÃO VI SETOR DO SISTEMA VIÁRIO RURAL

Art. 14 - As ações que farão parte do Orçamento para o exercício financeiro de 2001, no setor do Sistema Viário Rural, são os seguintes:

I - Adaptar a malha viária rural, às novas técnicas de manutenção de solo;

II - Reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária rural;

III – Pavimentação Poliédrica de Três Irmãs a Arroio Guaçu, com plantio de cana cidreira em todo o trecho.



LEI Nº 281/00 Fls. XIX

SEÇÃO VII SETOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **Art. 15** As prioridades que farão parte da proposta orçamentária para o ano de 2001, no setor da indústria, comércio e prestação de serviços, são os seguintes:
- I Criar, manter e dar infra-estrutura ao parque industrial, bem como a qualquer indústria que vier a se instalar no Município;
- II Relocar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, localizadas fora das áreas específicas, para o parque industrial;
- III -Construir local para abrigar micro e pequenas empresas;
- IV Construir uma central de vendas e amostra de produtos em nosso Município;
- V Organizar a oferta e o treinamento de mão-de-obra; VI - Apoiar o desenvolvimento do artesanato de feiras livres;
- VII Subsidiar financeiramente empresas, industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que vierem a se instalar em nosso Município, bem como as já existentes;
- VIII Dar total apoio a ACIM, na parte de estruturação, custeio e treinamento;
- IX Promover treinamentos para capacitação de pessoal, nos setores de indústria, comércio e prestação de serviços.

X – Dar manutenção a encubadora industrial.



LEI Nº 281/00 Fls. X

SEÇÃO VIII SETOR DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DO MEIO RURAL

- **Art. 16** As ações que farão parte integrante do Orçamento para o exercício de 2001, dentro do setor de produção e preservação do meio rural, são os seguintes:
- I Criar, aparelhar e manter a patrulha de apoio ao produtor rural;
- II Criar, e manter o fomento para a melhoria de pastagens, piscicultura, aves, de postura e corte, e outros, como alternativas integrantes do aumento da produção rural;
- III Dinamizar a implantação de abatedouros comunitários;
- IV Dar destinação aos vasilhames de produtos tóxicos;
- V Dinamizar o programa de conservação de solos, matas ciliares, preservando córregos, riachos e rios, restabelecendo o equilíbrio ecológico;
- VI Apoiar através de investimentos, associações de produtores, com o objetivo de capitaliza-las;
- VII Organizar programas de diversificação na propriedade rural;
- VIII Dinamizar a implantação da Fruticultura e plantação de erva-mate em nosso Município;
- IX Criar parceria entre Prefeitura e produtor e iniciativa privada para melhoria de assistência técnica para a pequena propriedade;
- X Organizar pólos de estudos para profissionalização do produtor rural;



LEI Nº 281/00 Fls.XI

SEÇÃO IX SETOR DE PRAÇAS E JARDINS

- **Art. 17** A proposta orçamentária para o exercício de 2001, no setor de praças e jardins, será composta com os seguintes objetivos:
- I Criar programas paisagísticos dos canteiros localizados em vilas e logradouros públicos;
- II Incentivar a iniciativa privada e auxiliar na conservação de praças e jardins;
- III Incrementar programa de concurso, entre particulares, durante várias épocas do ano, dos melhores jardins;
- IV Dar manutenção a praça da sede municipal, bem como a sua iluminação;
- V Remodelar e construir canteiros no acesso à cidade;
- VI Criar um Horto Florestal.

SEÇÃO X SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 18** As prioridades elencadas e que farão parte integrante do Orçamento para o ano de 2001, no setor de Ensino Fundamental, são os seguintes:
- I Construir, ampliar, melhorar, equipar, modernizar e manter, a rede fisica municipal do ensino pré-escolar e do fundamental;
- II Ministrar cursos de treinamento para melhorar a qualidade dos recursos humanos colocados à disposição da comunidade;
- III Alocar recursos financeiros e materiais para erradicação do analfabetismo no Município;



LEI Nº 281/00 Fls. XII

- IV Alocar recursos financeiros para o educando, viabilizando e exigindo a sua freqüência às salas de aula;
- V Criar e manter classes de ensino especial;
- VI Reequipar e recuperar os equipamentos de pesquisa e enriquecer o acervo bibliográfico da rede de ensino Municipal;
- VII Manter e melhorar o transporte escolar;
- VIII Manter um programa de merenda escolar convencional e alternativo;
- IX Construir novas dependências para o ensino de 1^a a 4^a séries, da Escola Municipal Tiradentes.
- X Informatizar toda a Rede de Ensino Fundamental e Pré-Escolar de nosso Município.

SEÇÃO XI SETOR DE CULTURA

- **Art. 19** No setor de Cultura, as ações que farão parte do Orçamento para o ano de 2001, são os seguintes:
- I Incentivar o desenvolvimento e o surgimento de novos valores artísticos e culturais;
- II Fomentar a criação e o aparecimento dos grupos folclóricos, bandas, corais e grupos que cultivam as tradições;
- III Ampliar, reequipar e manter as salas de leituras;
- IV Promover eventos e intercâmbios culturais;
- V Alocar recursos financeiros, para apoio a rodeios-



LEI Nº 281/00 Fls. XIII

SEÇÃO XII SETOR DE ESPORTES

- **Art. 20** As metas orientadoras da elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2001, no setor de esportes, são os seguintes:
- I Dinamizar a prática de esportes nas escolas públicas municipais, mediante construção de quadras poliesportivas;
- II Construir, equipar, ampliar e manter os complexos esportivos já existentes, e os novos;
- III Incrementar a criação de novos grupos particulares que queiram desenvolver atividades esportivas, mantendo as já existentes;
- IV Incrementar a formação de equipes, em todos os níveis de idade, nas diversas modalidades de esportes para representar o Município em competições oficiais e extra-oficiais;
- V Organizar novas atividades e competições esportivas e dar continuidade às já existentes;
 - VI Construir um centro esportivo.
- **Art. 21** O Orçamento Geral do Município de Mercedes, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e os seus Fundos e Órgãos, dentro dos preceitos legais e vigentes.
- Parágrafo Primeiro Farão parte do Orçamento Geral do Município, as receitas e despesas da Administração Direta e seus Fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, o princípio da Anuidade, Unidade e Exclusividade.

Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.



LEI Nº 281/00 Fls. XIV

- **Art. 22** A proposta orçamentária que o Executivo encaminhar ao Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:
- I As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.
- II As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos.
- III A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo nos termos da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 23** Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei, bem como o controle de sua execução.
- Art. 24 O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá se necessário, incluir programas não elevados nesta Lei, com autorização do Poder Legislativo;
- **Art. 25** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para participação no desenvolvimento de programas especiais, com autorização do Poder Legislativo.
- **Art. 26** A estrutura do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal, e da Câmara, obedecerá à estrutura organizacional vigente na época de seu encaminhamento.
- Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



LEI Nº 281/00 Fls. XV

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2000.

Celso Weiss PREFEITO MUNICIPAL

Celso Hamm SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS